

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Raimundo Marinho, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º A CPA – Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Raimundo Marinho foi instituída em 13.05.2011 pela portaria normativa 008/2011.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão complementar da Direção Geral, tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à comunidade acadêmica, à administração e aos órgãos colegiados da IES (Instituição de Ensino Superior), uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da faculdade, em conformidade com o definido nas normas em vigor e obedecendo as dez dimensões instituídas pelo SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior).

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. prestar anualmente informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do SINAES;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. elaborar relatório do ano anterior, encaminhando à Direção Geral até o último dia útil do mês de março;
- VIII. Acompanhar permanentemente e avaliar o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), propondo alterações ou correções, quando for necessário.
- IX. Realizar reuniões periódicas para o planejamento das ações pertinentes ao processo de avaliação institucional da IES.
- X. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS

Art. 4º - Em obediência aos ditames legais e infra-legais estabelecidos, a atuação da CPA/FRM será norteadas pelos seguintes princípios:

- I. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;
- IV. compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- V. difusão de valores éticos, sociais, ambientais, libertários, igualitários, de pluralidade cultural e democrática.

CAPÍTULO IV - OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da CPA/FRM:

- I. promover uma cultura avaliativa no âmbito da IES;
- II. definir um projeto de auto-avaliação;
- III. realizar a avaliação institucional;
- IV. coordenar o procedimento de implantação e implementação da auto-avaliação da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

- V. divulgar de forma ampla os resultados obtidos na avaliação institucional, bem como as ações realizadas pertinentes às sugestões descritas nos relatórios decorrentes do processo de avaliação institucional, em consonância com o PDI e o regimento institucional da IES.

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 6º - A CPA/FRM será constituída por 08 (oito) integrantes, dos quais:

- I. 01 (um) presidente indicado pela instituição.
- II. 02 (dois) são representantes do corpo Docente, sendo um, o Coordenador desta Comissão e o outro o Coordenador-Adjunto;
- III. 02 (dois) representantes do corpo Técnico-Administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo Discente;
- V. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes da categoria Docente, Técnico-Administrativa e Discente serão indicados pelo Conselho Acadêmico e Administrativo (CAD), cuja eleição ocorrerá mediante aclamação de seus pares.

§ 2º O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela Mantenedora.

§ 3º O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º O representante da categoria Discente terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º Dentre os representantes de cada categoria, deverá ser definido um suplente.

§ 6º Na ausência dos titulares da CPA os suplentes assumem suas respectivas funções.

Art. 7º - Os membros da CPA/FRM serão designados por ato da Direção Geral e a carga horária destinada a esta comissão será de acordo com o planejamento e necessidade de cumprimento das atividades que lhes são pertinentes.

Art. 8º - O Coordenador da CPA/FRM será escolhido pelos integrantes da Comissão na primeira reunião que se seguir à posse.

Art. 9º - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/FRM, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas, sendo essas horas computadas como atividades complementares para o aluno.

CAPÍTULO VI - DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 10. O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 11. Serão avaliados dez aspectos da instituição, segundo as dimensões do SINAES, em três instâncias: Docente, discente e técnico-administrativa.

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo mínimo de cinco dias.

Art. 14. A Faculdade deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 15. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, iniciação científica, pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de iniciação científica, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 16 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para início da reunião é de 4 (quatro) membros.

§ 2º O não comparecimento em pelo menos 3 (três) reuniões implicará em desligamento do membro não assíduo com posterior eleição para preenchimento da vaga, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º deste regulamento.

Art. 17 - As decisões da CPA serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, consultando o Conselho Acadêmico e Administrativo - CAD.

Art. 19 - Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do CAD.

Art. 20 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAD da Faculdade, revogando-se as disposições em contrário.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020